

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO COMARCA DE SÃO CARLOS

VARA DO JUIZADO ESPECIAL CIVEL

Rua Sorbone, 375, ., Centreville - CEP 13560-760, Fone: (16) 3368-3260, São Carlos-SP - E-mail: saocarlosjec@tjsp.jus.br

TERMO DE AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO

Processo n°: 1009343-32.2015.8.26.0566

Classe - Assunto Execução de Título Extrajudicial - Locação de Imóvel

Exequente: Sergio Ribeiro da Silva- Acompanhado(a) pelo(a) Advogado(a) Dr(a). Paulo

Eduardo Munno de Agostino - OAB/SP 108.724.

Executado: Jamilla Magalhães de Oliveira Silveira - CPF: 024,288.445-80

Luciano Aparecido da Silveira - CPF: 315.413.958-32 - ambos com seu Advogado (a) Dr(a). AUSTER ALBERT CANOVA - OAB/SP 142.486.

Aos 10 de novembro de 2015, às 17:00h, na sala de audiências da Vara do Juizado Especial Civel, do Foro de São Carlos, Comarca de São Carlos, Estado de São Paulo, sob a presidência do(a) **Conciliador(a)** Dra. Eliana Cristina dos Santos Farcic, comigo escrevente ao final nomeado, foi aberta a audiência de tentativa de conciliação, nos autos da ação entre as partes em epígrafe. Apregoadas, constatou-se o comparecimento das partes, bem como de seu(s) advogado(s) e representantes, acima identificados.

Proposta a conciliação esta foi aceita pelas partes nos seguintes termos. O(a) requerido(a) pagará ao requerente, por conta de todo o débito, o valor de R\$ 3.673,00, em 10 parcelas consecutivas, a primeira parcela no valor de R\$ 1.300,00, vencendo em 11/11/2015 e as demais no valor de R\$ 297,00 cada uma, vencendo todo dia 16 dos meses subsequentes. Os requeridos serão abonados da ultima parcela, no caso de pagamento em dia das 09 primeiras parcelas. Os pagamentos serão efetuados conforme boletos mensais que o autor encaminhará aos réus, na rua Maestro Adolfo Raimundo Caputo, nº 407, Boa Vista, CEP: 13.574-160, São Carlos - SP. Pelo MM. Juiz Dr. Silvio Moura Sales foi dito: "Vistos. Homologo, para que tenha eficácia de título judicial, o acordo a que chegaram as partes. Há resolução do mérito nos termos do art. 269, III do C.P.C. Decorridos 5 (cinco) dias do prazo previsto para o pagamento da última parcela, sem qualquer manifestação em sentido contrário ao pactuado, facam-se as anotações de estilo, providenciando-se a baixa definitiva e arquivamento dos autos digitais, presumindo-se cumprida a obrigação (Seção V, item 14.2.1 do Prov. 806/03). Publicada nesta audiência, REGISTRE-SE". E.T. As partem pedem a desistência do prazo recursal, o que é homologado pelo MM Juiz. Saem os presentes intimados e cientes de que este termo será visualizado nos autos virtuais somente com a assinatura digital do MM Juiz, porquanto o impresso e assinado pelas partes, não será digitalizado para os autos, eis que ficará arquivado cartório, pelo prazo máximo de até 2 (dois) anos. NADA MAIS. Eu, Moacir Marques Junior, Escrevente Técnico Judiciário, digitei.

B 4	TA /	•	•
M	M	JI	uiz:

Requerente(s):	Adv. Requerente(s)
----------------	--------------------

Requerido(s): Adv. Requeridos(s):

Conciliador: Dra. Eliana Cristina dos Santos Farcic

DOCUMENTO TAMBÉM ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA